

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE

Na data de 04 de abril de 2022, após a fase de habilitação do Pregão 13/2022 que tem como objeto o "Registro de Preços para Aquisição e instalação de telas mosquiteira, para as instituições de ensino municipais, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação" a empresa ECOWATT COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 27.657.938/0001-35, manifestou intenção de recurso, posteriormente enviando as suas razões tempestivamente e cumprindo todos os requisitos para admissibilidade e análise.

I) DOS FATOS

A licitante PG COMERCIAL E SERVICOS LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 10.956.983/0001-98, foi classificada e habilitada no certame, oferecendo o melhor valor para o item 04, sendo declarada vencedora para este item.

As razões do recurso interposto tem como base o argumento de que a empresa PG COMERCIAL E SERVICOS LTDA não teria apresentado atestado de capacidade técnica para o item conforme solicitado no item 13.1.4 do edital.

II) DA ANÁLISE DO RECURSO

Primeiramente, cabe ressaltar que o atestado de capacidade técnica é solicitado de acordo com a legislação, previsto na Lei de Licitações 8.666/93 em seu artigo 27 inciso II, cabendo à pregoeira municipal garantir que todas as exigências sejam cumpridas e que sejam averiguadas todas as informações necessárias para a melhor contratação, prezando pela qualidade e menor preço, de forma a zelar pelo princípio da economicidade, isonomia e pelo interesse público. No referido Pregão à exigência de documentação específica se deu nos seguintes termos:

13.1.4. Qualificação Técnica

a) Atestado de Capacidade Técnica que comprove que a licitante já forneceu objeto igual ou semelhante ao solicitado em edital, emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado.

A empresa PG COMERCIAL E SERVICOS LTDA, apresentou em seus documentos diversos atestados de capacidade técnicas, que foram verificados pela pregoeira. Dentre os atestados fornecidos, destacou-se o atestado emitido pela prestação de serviço "instalação de tela mosquiteiro" assinado pelo senhor Jacir da Rocha. A pregoeira fez diligência para saber se o emissor do atestado se tratava de pessoa física ou jurídica, verificando que o documentos havia sido emitido por pessoa física. Em razão disso o atestado não foi aceito, com base na Lei Nacional n.º 8.666/1993 que prevê que essa certificação poderá ser realizada por pessoas jurídicas de direito público ou privado, não mencionando expressamente a possibilidade das pessoas físicas emitirem o atestado. (art. 30, §1º).

Em razão disso, declaro o recurso PROCEDENTE e a desclassificação da empresa PG COMERCIAL E SERVICOS LTDA para o item 04.

Maysa Wolff de Souza
Pregoeira Oficial
Portaria 115/2021

Fechar

Maysa Wolff de Souza
Matricula 357056